



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Processo nº: 421217/2020

Interessado: Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Assunto: Decisão sobre o Pregão Eletrônico 06 e 18/2021

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT, do batalhão da Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário e da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 16/2021, “Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT, do batalhão da Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário e da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos”.

Os autos chegaram a esta Presidência, através do relatório oriundo da Coordenadoria de Aquisições e Contratos (fls. 1444/1446) para análise e decisão:

- A) **Lotes 12 e 15** – análise e deliberação quanto ao aproveitamento dos autos, com republicação do Edital, e, em caso afirmativo, quanto à necessidade de alterações na estrutura da licitação (preços, descrição, etc.);
- B) **Lotes 07, 08, 11 e 13** – Prosseguimento dos autos para adjudicação e homologação;
- C) **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10 e 14** – análise e deliberação da adjudicação e homologação de valores ofertados acima do estimado para o lote;

Conforme se denota dos autos, os lotes 12 e 15, restaram desertos, uma vez em que não houveram interessados.

Observou-se também a porcentagem os lotes que apresentaram valor acima do estimado, sendo eles: lote 01 – 14,68%; o lote 02 – 36,56%; lote 03 – 5,41%; lote 04 18,45%; lote 05 – 20,55%; lote 06 – 24,78%; lote 09 – 114,57%; lote 10 – 11,81%; lote 14 – 51,62%, respectivamente.

Ocorre que, por mais que haja a flexibilidade da Lei, em casos onde os preços apresentam-se acima do estimado, percebe-se que o excedente dos valores apresentados, é muito alto, chegando para alguns lotes o excedente de 100%, sendo mais vantajoso, para esses casos, reabri-los para avaliação de novas propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Presidência
Fis. 1448
Rub.

Considerando que o procedimento licitatório ocorreu de maneira regular, desprovido de vícios, com cláusulas editalícias adequadas, sem exigências desarrazoadas e devidamente divulgado nos meios de comunicação, bem como, aliado ao fato de que não houve nenhuma interposição de recurso por parte dos licitantes, determino:

- 1) A homologação e adjudicação dos **lotes 07, 08, 11 e 13**, devendo ser dado prosseguimento para a contratação.
- 2) A reabertura dos lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 14 e 15**, com o reaproveitamento dos autos, e caso necessário que seja feita nova pesquisa de preços, descrição e etc.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2021.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN-MT